Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 11 de julho de 2019 • Ano III • Edição Nº 478

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 440/2019) 2
PORTARIA (Nº 279/2019) 3
PORTARIA (Nº 280/2019) 4
PORTARIA (Nº 281/2019) 5
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 6
ATOS OFICIAIS 6
CERTIDÃO (Nº 001/2019) 6
DECRETO (Nº 414/2019) 7
DECRETO (Nº 415/2019) 10
DECRETO (Nº 416/2019) 13
DECRETO (Nº 434/2019) 16
DECRETO (Nº 435/2019) 19
DECRETO (Nº 436/2019) 22
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 6/2019) 25
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CERTIDÃO 2019) 26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 440/2019)

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

DECRETO Nº 440, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de descontos para pagamento do IPTU/2019, estabelece condições e prazos para quitação da Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art.150, § 6º, da Constituição Federal, **DECRETA**:

Art.1º Ao contribuinte que efetuar o pagamento, dentro do prazo e em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), referente ao exercício de 2019, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado, para pagamento até o dia 31 de agosto de 2019.

Art.2º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU), do exercício de 2019, poderá optar pelo pagamento parcelado do tributo em até 6(seis) parcelas, com vencimento final para 31/12/2019, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 80,00 (oitenta reais),

Art.3º O contribuinte que já estiver inscrito em Dívida Ativa, ajuizada ou a ajuizar, terá desconto de 100%(cem por cento) sobre juros, correção e multa, para pagamento exclusivamente à vista, em parcela única, desde que efetuado até o dia 31/08/2019.

Parágrafo único – Em caso de pagamento parcelado, o contribuinte terá o desconto de 70%(setenta por cento) incidente sobre juros, multa e atualização monetária, em até 06(seis) parcelas sucessivas, desde que o vencimento final não ultrapasse a data de 31/12/2019 e o valor de cada parcela não seja inferior a R$80,00(oitenta reais), observando-se os vencimentos:

I. 31 de julho de 2019 – 1ª parcela;
II. 31 de agosto de 2019 – 2ª parcela;
III. 30 de setembro de 2019 – 3ª parcela;
IV. 31 de outubro de 2019 – 4ª parcela;
V. 30 de novembro de 2019 – 5ª parcela;
VI. 31 de dezembro de 2019 – 6ª parcela.

I – Na hipótese do não pagamento da parcela, até o seu vencimento, será automaticamente cessado o parcelamento e anulado o desconto concedido.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2019.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: **13.880.257/0001-27**
Endereço: **Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000**

Telefone: **(74) 3661-1455**
E-mail: **gabinete@xiquexique.ba.gov.br**
www.xiquexique.ba.gov.br

PORTARIA (Nº 279/2019)

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

PORTARIA Nº 279, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Reconhece legalidade na remoção da servidora Isaneide Bastos Bessa da Silva, da zona rural para a zona urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo art.55, da Lei Municipal nº 493/1997, e com base no Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria-Geral do Município,

CONSIDERANDO que a servidora em referência ingressou no serviço público municipal em 05/06/1991, mediante contrato, para exercício de função administrativa na Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que a servidora foi aprovada em dois concursos públicos, em 1997 e em 2011, este último para o cargo de Professora, com lotação na zona rural do município de Xique-Xique;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, em 2015, autorizou a remoção da servidora em referência da zona rural para a zona urbana, permanecendo nesta condição até a presente data, constituindo-se em fato já consolidado pelo decurso de tempo;

CONSIDERANDO que a pretensão da servidora em referência não encontra óbice pela Administração Municipal, havendo interesse para a sua permanência na zona urbana do Município, onde desempenha função junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida a legalidade na remoção, a pedido, da servidora ISANEIDE BASTOS BESSA DA SILVA, RG nº 4.905.880, CPF nº 665.997.255-20, da zona rural para a zona urbana do Município de Xique-Xique, e mantida a sua permanência, tendo em vista que atende ao interesse da Administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00
(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279
contato@xiquexique.com.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 280/2019)

GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

PORTARIA 280 DE 11 DE JULHO DE 2019

Indefere licença-prêmio à servidora DILMA NOGUEIRA BONFIM BASTOS ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e com base no art.137, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 493/97, e diante do Parecer contrário emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica indeferida licença-prêmio à servidora DILMA NOGUEIRA BONFIM BASTOS, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG nº 02.044.810-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Julho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00
(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279
contato@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PORTARIA (Nº 281/2019)

GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

PORTARIA 281 DE 11 DE JULHO DE 2019

Indefere licença-prêmio à servidora ZILEIDE PEREIRA DOS SANTOS ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e com base no art.137, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 493/97, e diante do Parecer contrário emitido pela Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica indeferida licença-prêmio à servidora ZILEIDE PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental, portadora do RG nº 04.376.075-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Julho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-00

(74) 3661-1455 Fax: 3661-1279

contato@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CERTIDÃO (Nº 001/2019)

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **REGINALDO PEREIRA CAXIADO**, CPF: 022.610.754-06**,** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São Rafael**, localizada no Povoado de Angico, Zona Rural de Xique Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-C066.2046.4990.90ª99.A86F.528B.06FF, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=11º03'14,13" S e Lon= 43º03'48,07" O, com área de 20,2241 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **032/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 09 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 414/2019)

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

DECRETO N° 414/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao MARINALDO GOMES DE SÁ, Inscrito no CPF 022.855.814-08, residente na AV. JJ Seabra, 421 Centro, Xique Xique-BA empreendimento FAZENDA CASA NOVA, onde se Lê: Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA, Leia-se: Zona Rural, Km 03 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, CEP 47400-000, Xique Xique-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar N°140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal n°088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo n° 007/2019/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida polos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9° da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

DECRETA

~~Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado FAZENDA CASA NOVA, de propriedade do Sr. MARINALDO GOMES DE SÁ, Inscrito no CPF 022.855.814-08Zona Rural, Km~~

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

~~04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA., para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 38,90 hectares de caatinga, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750602.09/ 8804926.96.~~

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado FAZENDA CASA NOVA, de propriedade do Sr. MARINALDO GOMES DE SÁ, Inscrito no CPF 022.855.814-08, Km 03 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, Zona Rural, CEP 47400-000, Xique Xique-BA,., para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 38,9022 hectares de caatinga, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM= 750602.09/ 8804926.96, SIRGAS 2000, ZONA Z35

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

~~II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 398,23 m³ de material lenhoso proveniente da supressão;~~

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 398,23 m³, que corresponde a 597,3432 St. de lenha proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de Amburana cearensis (Umburana-de-cheiro) e Spondias tuberosa (Umbuzeiro), Aroeiras, Imbiruçu e angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SMMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder 60 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO **PREFEITO**

XIQUE-XIQUE

Art. 3° - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal n° 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 09 de Julho de 2019

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 415/2019)

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

DECRETO N° 415/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, residente na AV. JJ Seabra, 421 Centro, Xique Xique-BA empreendimento **FAZENDA BOA SORTE**, onde se lê, Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA, Leia-se: **Km 03 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, Xique Xique-BA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar N°140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal n°088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo n° 006/2018/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida polos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9° da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA BOA SORTE**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08,** Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **26,57**

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

~~**hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750759.66 E /8805153.83 N.~~

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA BOA SORTE**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08,** onde se lê: Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA. **Km 03 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, Zona Rural, CEP 47400-000, Xique Xique-BA,** para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **26,5715 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750759.66 E /8805153.83 N, **SIRGAS 2000, Zona Z35**

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

~~II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 275,4880 m³. de material lenhoso, proveniente da supressão;~~

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 275,4880 m³, que corresponde a 413,2399 st. de lenha, proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de Amburana Cearensis (Umburana-de-cheiro) e Spondias Tuberosa (Umbuzeiro), Aroeiras, Imbiruçu e Angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

XIV - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3° - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal n° 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 09 de julho de 2019

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 416/2019)

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

DECRETO N° 416/2019, 03 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08**, residente na AV. JJ Seabra, 421 Centro, Xique Xique-BA empreendimento **FAZENDA RANCHO ALEGRE II**, onde se Lê: Zona Rural, Km 04 da BA 052 CEP. 47400-000 Xique-Xique/BA, Leia-se: Zona Rural, Km 03 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, CEP 47400-000, Xique Xique-BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar N°140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal n°088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo n° 005/2019/SEMADS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida polos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9° da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

DECRETA

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA RANCHO ALEGRE II**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08,** para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **8,1602 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas UTM (X/Y): UTM= 750193.37 E /8804444.13 N.

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO **PREFEITO**

XIQUE-XIQUE

Art. 1º - Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA RANCHO ALEGRE II**, de propriedade do Sr. **MARINALDO GOMES DE SÁ**, Inscrito no **CPF 022.855.814-08,** localizada no Km 03 da Estrada Xique Xique/Nova Iguira, Zona Rural CEP 47400-000, Xique Xique-BA, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **8,1602 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas: UTM= 750193.37 E /8804444.13 N. SIRGAS 2000, ZONA Z35.
I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.
~~II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 27.0405 m³ de material lenhoso proveniente da supressão;~~
II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 27.0405 m³ que corresponde a 40,5603 St. de lenha proveniente da supressão;
III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;
IV – Para cada espécie de Amburana cearensis (Umburana-de-cheiro) e Spondias tuberosa (Umbuzeiro), Aroeiras, Imbiruçu e angico adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.
Art. 3° - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal n° 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

Art. 4º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 09 de Julho de 2019

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique/BA

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 434/2019)

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

DECRETO N° 434/2019, 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao a **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE XIQUE LTDA**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 04.875.268/0001-28, localizado na Rodovia BA 052 Nº 2005, Bairro Alfredo H. Sampaio, Xique Xique-BA, para **EXTRAÇÃO DE ARGILA** na Fazenda Triangulo localizada na Estrada Xique Xique Boa Vista, Km 15, Zona Rural Município de Xique-Xique-BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar N°140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com parecer do COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal n°088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo n° **010/2019/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito e

CONSIDERANDO que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

CONSIDERANDO que o município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do DNPM – Departamento Nacional Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agencia Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

DECRETA

Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE SIMPLIFICADA**, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE XIQUE LTDA**, CNPJ Nº 04.875.268/0001-28, sito à Rodovia BA 052 Nº 2005, Bairro Alfredo H. Sampaio, Xique Xique-BA para **extração mineral de Argila** para fins de construção civil na Fazenda Triangulo localizada na Estrada Xique Xique Boa Vista, Km 15, Município de Xique-Xique-BA, , conforme requerimento formulado junto à Agencia Nacional de Mineração (ANM), **Processo ANM 870.496/2019, de 09/05/2019,** Lavra localizada sob as coordenadas Geográficas: **UTM 753.326-8.811.089**, SIRGAS 2000, Zona Z35, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X – Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida "cortada" pelo empreendimento, o mesmo terá que **replantar 20 (vinte) mudas** de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;
2- Controle de risco na fonte;
3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.
XIX- Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico.
XXI - O empreendimento deverá conceder **80 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, 03 de julho de 2019.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 435/2019)

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

DECRETO Nº 435/2019, 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Renovação de Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao a empresa **ALAN HERMENEGILDO DA CUNHA-ME (CERÂMICA CASA NOVA)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.975.162/0001-97, com sede na Estrada Xique-Xique/povoado de Nova Iguira, Km 3, zona rural, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012 Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº **031/2019/SEMADS/LO**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **ALAN HERMENEGILDO DA CUNHA ME (CERÂMICA CASA NOVA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.975.162/0001-97, com sede na Estrada Xique-Xique/Povoado de Nova Iguira, 3 km, zona rural, CEP: 47400-000, município de Xique-Xique, Estado da Bahia, para fabricação 80.000 (oitenta mil) peças/mês de artefatos de argila, a partir de cerca de 200t/mês de argila, localizada sob as coordenadas Geográficas: LAT: 10º47'33"960 e LON:

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO **PREFEITO**

XIQUE-XIQUE

42º42'21"990, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;

II – A retirada do material (argila) fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;

III – Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibido a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;

IV – Implantar Educação Ambiental Voltada para funcionários da empresa contemplados á:

a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;

b) Importância da Utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;

c) Uso e conservação dos EPI's;

d) Sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a SMMDAS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico;

V – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

VI – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

VII – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

VIII – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

IX – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

X – Coletar sistematicamente todo o resíduo solido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionado-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

XI – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;

XV – Recuperar toda a área de APP- Área de Proteção Permanente do canal da Nova Iguira (Rio São Francisco), que corresponde a área do empreendimento;

XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar filtros nas chaminés, afim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;

XVIII – Instalar placas padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

XIX - O empreendimento deverá conceder **80 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, em 03 de Julho de 2019.

REINALDO TEIXERA BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique-BA

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Des. Sustentável

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO (Nº 436/2019)

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

DECRETO N° 436/2019, 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao a empresa **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE-XIQUE LTDA-ME (CERÂMICA SÃO JOSÉ)**, inscrita no CNPJ sob n° 04.875.268/0001-28, com sede na Rodovia BA-052, Km 02, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar N°140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA n° 237/97, artigos 2° e 6°, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual n° 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012 Resolução CEPRAM n° 4.420, de 11 de novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente, Decreto Municipal n°088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo n° **032/2017/LO/SEMADS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

DECRETA

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE-XIQUE LTDA-ME (CERÂMICA SÃO JOSÉ)**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.875.268/0001-28, com sede na Rodovia BA-052, Km 02, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para fabricação 80.000 (oitenta mil) peças/mês de artefatos de argila, a partir de cerca de 200t/mês de argila, localizada sob as coordenadas Geográficas: LAT: 10º47'33"960 e LON: 42º42'21"990, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;

II – A retirada do material (argila) fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO **PREFEITO**

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

III – Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibidos a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
IV – Implantar Educação Ambiental Voltada para funcionários da empresa contemplados á:
a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
b) Importância da Utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
c) Uso e conservação dos EPI's;
d) Sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a SMMDAS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico;
V – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;
VI – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;
VII – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;
VIII – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;
IX – Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;
X – Coletar sistematicamente todo o resíduo solida gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;
XI – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;
XII – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;
XIV – Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;
XV – Recuperar toda a área de APP- Área de Proteção Permanente do canal da Nova Iguira (Rio São Francisco), que corresponde a área do empreendimento;
XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;
XVII – Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;
XVIII – Instalar placas padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;
XIX - O empreendimento deverá conceder **80 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, em 15 de Setembro de 2017.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Des. Sustentavel

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 (74) 3661-1455 gabinete@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 6/2019)

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

LICENÇA PREVIA Nº 006/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE-BA**, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. 11, § único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei n º 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com a Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, concede a Empresa **GILBERTO FILIPE FIGUEIREDO FEITOSA ME**, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 24.524.392/0001-56, com sede na Fazenda Juazeiro, na BA-052, S/N, Distrito de Poções, Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, **LICENÇA** para **Extração de Cascalho**, no local denominado Fazenda São Francisco, em terrenos de propriedade de Murilo Albuquerque Ramos, pelo prazo de **05 anos**, numa área de 0,9153 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices com Latitude 10°52'25"120 S e Longitude 42°34'29"774 W, LAT= 10°52'25"120 S LON= 42°34'10"590 W, LAT= 10°52'49"390 S LON= 42°34'10"590 W, LAT= 10°52'49'390 S LON= 42°34'29"770 W, LAT= 10°52'25"120 S LON= 42°34'29"770 W, Sistema SIRGAS 2000 no Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, destinando-se os materiais extraídos para Construção civil. Esta Licença tem como base as informações declaradas e projetos apresentados pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **015/2019/SEMADS.**

As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto a Superintendência da Agencia Nacional de Mineração - ANM, de acordo com a Portaria DNPM nº 155/2016.
2. LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.), ou (Licença Simplificada) expedida pela SEMADS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Xique Xique-BA, de acordo com a resolução do CONAMA nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Xique-Xique, em 07 de Julho de 2019.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Des. Social

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CERTIDÃO 2019)

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **LUIZ ALVES DOS SANTOS, CPF: 871.690.375-72** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **017/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei nº10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **JUSCELINO TOMAZ FEITOZA, CPF: 015.279.815-33** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **025/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **OSVALDO RODRIGUES SORIANO, CPF: 377.976.205-63** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **020/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **PAULO PIRES CAMBUI, CPF: 127.407.768-02** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **022/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **GIVALDO PEREIRA FEITOZA, CPF: 317.535.905-15** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **019/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **LUIS CARLOS PIRES CAMBUI, CPF: 002.802.265-35** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **023/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Riveline de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 410.844.115-04** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **024/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

XIQUE-XIQUE

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **JOAQUIM MARTINS SANTIAGO**, CPF: 410.843.305-04, está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **016/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei nº10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **ARLINDA DE SOUZA FEITOZA, CPF: 296,763,475-15** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **018/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **ANTÔNIO TOMAZ DE CARVALHO, CPF: 469.916.205-30** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal n° 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo n° **021/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei n°10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREFEITURA XIQUE-XIQUE
TEMPO DE VOLTAR A CRESCER

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes confere no art. 81, inciso XXIX, da Leia Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida, pelo certifica que **JOSAFÁ FEITOZA CAMBUI, CPF: 547.155.635-68** está em conformidade com as normas Legais deste município, Decreto nº 088 de 26 de fevereiro de 2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009 que institui o Código de Defesa do Meio Ambiente, no desenvolvimento de atividade de **Agricultura e Pecuária** na **Fazenda São José**, localizada no Povoado de Alto do Curralinho, Zona Rural de Xique-Xique-BA, declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob Nº BA-2933604-5A52.2C91.13AF.4191.A745.5A9E.E99F.982E, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas Geográficas: Lat=10º51'17,06" S e Lon= 42º51'06,14" O, com área de 798,8518 ha. Esta Certidão tem como base às informações declaradas e projetos apresentado pelo representante legal, constante do Requerimento/Processo nº **026/2019/SEMADS.**

As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averiguação de reserva legal e autorização para supressão de vegetação nativa, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais, descritas no requerimento, em conformidade com o Anexo III do regulamento da lei nº10.431, de 20 de dezembro de 2006.

A Certidão aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

Xique-Xique/BA, 01 de Julho de 2019

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito do Município de Xique-Xique-BA

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erisvaldo Cavalcante de Teixeira
Engº Agrônomo
CREA – 31296 - D

Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.400-000
(74) 3661-1455
meioambiente@xiquexique.ba.gov.br

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -